



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 26/05/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL - QUINTO CONSTITUCIONAL

EDITAL

RESOLUÇÃO CP Nº 49/2021

Regulamenta a arguição pública no certame para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina iniciado pelo Edital nº 02/2021, publicado em 02/03/2021. A Comissão Eleitoral do Processo de Inscrição da Lista Sêxtupla para preenchimento da 93ª vaga do Quinto Constitucional do TJSC, criada pela Portaria nº 213/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º do Provimento 102/2004 e Art. 13 da Resolução CP nº 40/2020, *Considerando* a previsão contida no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal, estabelecendo os temas para arguição dos candidatos à lista sêxtupla do quinto constitucional; *Considerando* que a Resolução CP nº 40/2020 estabelece ser competência da Comissão Eleitoral a condução da arguição pública aos candidatos; RESOLVE:

Art. 1º Após o julgamento das impugnações e recursos referidos no art. 12 da Resolução CP nº 40/2020, a ordem de arguição dos candidatos habilitados à participação certame será definida mediante sorteio. Art. 2º Todos os candidatos habilitados deverão estar presentes na sede da OAB/SC no horário designado para o início da arguição pública, independente da ordem definida no art. 1º. Parágrafo único. Para manutenção da isonomia no certame é vedado ao candidato acompanhar ou assistir a arguição pública daqueles que o antecederam, sendo possível, todavia, acompanhar os subsequentes. Art. 3º A arguição pública será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral e terá como objetivo aferir o conhecimento dos candidatos acerca dos seguintes temas: I – papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional; II – compromisso com o Estado Democrático de Direito; III – valorização da advocacia; IV - princípios gerais do direito; V – entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários; VI – problemas inerentes ao funcionamento da Justiça; VII – temas de grande repercussão para o Direito e suas consequências no contexto social e político do país. Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral terá competência para conduzir os trabalhos, podendo designar um dos membros para secretariar a sessão. Art. 4º Para iniciar a arguição pública será sorteado um dos temas referidos no artigo 3º e, ato subsequente, será sorteado um questionamento sobre o tema, previamente formulado pela

Comissão Eleitoral. §1º O candidato terá até cinco minutos para se apresentar, bem como para discorrer sobre o tema sorteado e, finalizada a resposta ou exaurido o tempo, os membros do Conselho Estadual aptos a votar poderão formular perguntas ao candidato, relacionadas aos temas descritos no artigo 3º. §2º Os Conselheiros Estaduais terão até 2 (dois) minutos para elaborar a sua indagação e o candidato responderá as perguntas dentro do prazo de 15 (quinze) minutos. §3º A preferência entre os Conselheiros Estaduais será definida por ordem de inscrição. §4º Se o candidato utilizar menos de 15 (quinze) minutos para responder à indagação, os Conselheiros Estaduais, por ordem de inscrição, poderão apresentar outros questionamentos, tantos quantos necessários para o total cumprimento do tempo. §5º Os Conselheiros Estaduais inscritos que não conseguirem indagar o candidato pelo decurso do tempo terão preferência para questionar próximo candidato. §6º Findos os questionamentos e havendo tempo disponível ao candidato, a Comissão Eleitoral sorteará até 3 (três) perguntas previamente desenvolvidas sobre um dos temas referidos no art. 3º. Art. 5º As arguições públicas serão gravadas e ficarão disponíveis ao público em geral no *site* da OAB/SC. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB. **Registre-se. Publique-se.** Florianópolis, 25 de maio de 2021. **Comissão Eleitoral OAB/SC.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil